

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA: ENTRE A PARTILHA DE DIREITOS E O ESPAÇO PÚBLICO¹

Luciano Augusto De Oliveira Paz², Arnaldo Fabiano Fenner³, Sinara Camera⁴.

¹ Pesquisa institucional pertencente ao projeto de pesquisa "Direitos Humanos e Democracia", coordenado pela Prof.^a Ms. Sinara Camera e desenvolvido junto ao Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis.

² Aluno do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA, Santa Rosa/RS). Bolsista de Iniciação Científica pelo projeto de pesquisa institucional "Direitos Humanos e Democracia".
lucianoaugustopaz@gmail.com

³ Aluno do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA, Santa Rosa/RS). Integrante do projeto de pesquisa institucional "Direitos Humanos e Democracia". fabianofenner@yahoo.com.br

⁴ Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (MILA/UFSM). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. aiacamera@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A Democracia persegue nos dias atuais um mesmo alvo que da época da sua formação: a legitimação dos indivíduos para a sua participação na política. A política faz referência a todo um universo de direitos que gravitam em torno do Estado. Entre o Direito e o Estado está a sociedade, caracterizada, contemporaneamente, por um multiculturalismo a reconstruir/repensar o esboço dos direitos humanos. Nessa cena, de ligação entre a política e o Estado, pensa-se sobre a interferência da sociedade.

Quer-se espaço para participação, direitos já se têm. Mas a quem serve o espaço público hoje? Os direitos humanos são um construído histórico, derivado de lutas e conquistas, pensando um indivíduo. Contudo, hoje há a presença de coletividades. Grupos sociais agora participam na formação de demandas propostas em face do(s) Estado(s). Se os direitos humanos já foram afirmados, busca-se agora a sua concretização. Quer-se saber da repercussão dos efeitos da atuação da democracia ao enfrentar demandas multiculturais, uma vez que é insuficiente em ação, pela complexidade resultada da pluralidade de vetores que influenciam/manipulam a essência da política em um ambiente que é (ou que deveria ser) voltado a um conjunto social visualizado (idealmente) unitariamente.

Entretanto, o querer concretizar direitos humanos toma forma dramática. Internacionalmente, surge novo dever-ser: devem-ser reconhecidos (ou afirmados) os direitos humanos globalmente, competindo ao Estado, dentro mesmo do multiculturalismo, promovê-los e protegê-los todos. Mas

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

normatização dá corpo a formalismo processual. É o que se busca, pretende-se, para os direitos humanos, para as minorias frente as massas? Quer-se combater a sua concretização parcial e frágil.

Desse contexto, extrai-se o objetivo de estudar as relações e tensões entre democracia e direitos humanos. Quer-se descobrir a participação da sociedade civil, através dos múltiplos atores que a compõe, sobre a eficácia da democracia, a fim de revelar a máscara que hoje cobre os direitos humanos. Afinal, a democracia apresenta-se como condição de meio para a concretização de direitos cidadãos nos territórios nacionais?

METODOLOGIA

A pesquisa segue metodologia teórica, constituindo-se de construção bibliográfica e documental jurídico-sociológica. Parte-se de uma análise qualitativa dos dados, utilizando-se da abordagem hipotético-dedutiva a partir de hipótese a ser firmada ou refutada ao final da investigação, que progressivamente caminha. Conduze-se procedimentalmente o estudo utilizando-se de método histórico para a análise das questões referenciais à afirmação história dos direitos humanos e a democracia, nos intervalos dos seus fluxos e refluxos por vetores sociais destoantes, para a concretização dos direitos humanos in loco.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos humanos são afirmação histórica, derivada de embates que reconfiguraram os Estados de Direito após violenta agressão à sua própria moral. Douzinas, sobre a internacionalização dos direitos humanos, afirma o seu caráter de resposta às atrocidades e barbarismos durante a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto. O Direito Internacional dos Direitos Humanos foi substituído, através das convenções e tratados internacionais, das constituições, manifestado como o direito por trás das leis (DOUZINAS, 2009, p. 128). Os direitos humanos, como demonstra Douzinas, são reconhecidos e veiculados (por declarações, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Além de reconhecidos e veiculados, os direitos humanos passam a ser vinculativos, por haverem tornado-se ideias políticas hegemônicas. É reivindicação de todos os Estados o desenvolvimento e a democracia, para tanto, sendo necessário o respeito aos direitos humanos dos cidadãos desse espaço. Afinal, os países contemporâneos são, como denotação da legitimidade dos seus regimes de governo, forçados a adotar o discurso dos direitos humanos nas suas relações internacionais. (DONNELLY, 2007).

Nesse sentido, corrobora Bobbio. Sendo ensinado por Donnelly que o respeito aos direitos humanos dos cidadãos situados dentro de um Estado (espaço de/para cidadania) permanecem reconhecidos como condicionantes de legitimidade de um regime de governo, Bobbio lembra que a

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

democracia é o local de situação dos cidadãos e que estes já não são mais sujeitos-súditos de um espaço (BOBBIO, 1992, p. 1).

Dentro desse espelho, Barreto salienta que “[...] os direitos humanos têm a ver com a defesa do indivíduo contra as arbitrariedades do exercício do poder, principalmente, do poder do Estado.” (BARRETO, 2010, p. 60). Contudo, há mais um reflexo: “o inimigo não é mais unicamente e exclusivamente o poder do Estado, mas também o próprio produto do conhecimento humano e do sistema produtivo.” (BARRETO, 2010, p. 61), nesse sentido sendo visitada (também) a textura das linhas sociais (relações indivíduo-sociedade).

No contexto da sociedade e democracia, perguntamos o que é cidadania. Afinal, a Sociologia a demonstra hoje como uma ponte ao ideal, sendo utilizada por diversos atores sociais, encontrando-se dentro desse caractere diversos movimentos sociais, como orienta Sorj. Para resposta, estuda-se o espaço temporal de construção histórica das sociedades. Contudo, nesse proceder somos embaçados por um relativismo que passa a demonstrar a existência de uma infinidade de cidadanias (SORJ, 2004, p. 21).

Para Sorj, a cidadania, contemporaneamente, é um mecanismo de inclusão e exclusão, uma forma de delimitar os integrantes de uma comunidade nacional, havendo então, conferência de acesso a direitos determinados. É pressuposta a existência de identidade cultural, usos e costumes, nesse sentido. Nos dizeres de Sorj, seu fundamento é o indivíduo inserido como parte de uma comunidade na qual se percebe incluso e é entendido como parte (SORJ, 2004, p. 22-23).

Construção histórica, mutante ao longo do tempo, a cidadania é o local em que está situado o encontro entre o indivíduo e a comunidade. Aqui é espaço de afirmação. O espaço público toma forma, corpo em que o indivíduo identifica a sua posição no seio coletivo e, sem olvidar da sua singularidade, faz passar as vontades individuais à esfera coletiva através de espaço político (SORJ, 2004, p. 24).

O espaço público ou o espaço político, agora, é o da democracia. Nela delimita-se a problemática. Direitos diversos e valores múltiplos nomeiam antinomias. As liberdades individuais, o espaço de colocação do indivíduo na coletividade e a equitatividade de trato aos indivíduos, dentro do plano nacional, indagam os limites dos direitos individuais frente os direitos coletivos e questionam os limites dos direitos coletivos frente os direitos individuais.

Em um cenário que agora a referência central é o discurso dos direitos humanos, destes tem-se o uso do seu caráter abstrato e geral. As suas características são elementos residuais às demandas individuais (nas palavras de Sorj, particulares). Mas a concretização da demanda individual atrela-se à passagem ao coletivo. Interferentes sociais são grupos diversos alinhados às questões de

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

gênero, opção sexual, características físicas, grupos étnicos, religiões, regionalismo e a própria natureza (SORJ, 2004, p. 52-53).

O espaço público é ressignificado, o que o demonstra fragmentado entre diversos atores sociais existentes, enquanto indivíduos simplesmente, enquanto indivíduos dentro de grupo: uma individualidade coletiva. Mas como desenha a Declaração de Viena, é preciso tratar os direitos humanos de modo universalmente equitativo. Quanto às particularidades nacionais e regionais, Donnelly ilustra que, dentro da diversidade de experiências históricas e culturais, o papel do Estado para o momento é promover e proteger todos os direitos humanos (DONNELLY, 2007).

Dentro dessas linhas, a Declaração Universal assevera que todos terão direito de participar do governo, expressando a sua vontade através de eleições que comporão a base do governo. Também, segundo a Declaração, os indivíduos terão direito de participar da vida cultural de sua comunidade, mas também serão possuidores de participação democrática na vida social e cultural. São os elementos da internacionalização (dos direitos humanos) retomados, postos em face dos Estados, requerendo que a pessoa humana, como objeto central/principal dos direitos humanos, desempenhe ativamente a sua participação na realização desses direitos e liberdades político-democráticos, vislumbrando-se atuação política e legitimação (DONNELLY, 2007).

Conjunto de bens inalienáveis, os direitos humanos são tendentes a restringir o Estado no âmbito da sua legitimidade. Aqui está o ponto. Da passagem da individualidade à coletividade e da coletividade à individualidade coletiva, os direitos humanos têm, em face do Estado, como função principal, a de, conforme Dworkin, enganar pretensões de direito (DONNELLY, 2007, apud DWORKIN, 1997). Com a individualidade coletiva, indicam-se os diferentes atores sociais que pleiteiam, através do guarda-chuva ideológico (BARRETO, 2010, p. 57) dos direitos humanos, direitos particulares, mas agora, utilizando a máscara do conjunto.

CONCLUSÕES

É a retórica dos direitos humanos, que já traduzia Douzinas como artifício para ilusão (ou melhor, engano por hipocrisia), utilizada pelos Estados no pleito de (ab)usos durante perseguição da afirmação daqueles (DOUZINAS, 2009). Altera-se o organismo, mas a orgânica de base é a mesma. Questiona-se a democracia e a sua atuação voltada hoje para uma postura eleitoral (DONNELLY, 2007) que não verifica a unidade da sociedade (SORJ, 2004).

A legitimidade de um Estado tem âncora sobre o seu respeito, proteção e realização de direitos humanos, novo paradigma pós-internacionalização, veiculador dos direitos humanos e vinculador dos Estados (DONNELLY, 2007). E nesse cenário, seriam agora utilizados os direitos humanos como retórica vazia (ou hipócrita), a fim de afirmar individualidades (que, no entanto, agora

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

coletivas)? O novo contexto social demonstra a sua partilha entre atores sociais que pleiteiam demandas particulares.

Em outras palavras (mas em sinonímia à hipocrisia), temos que a mera inserção do multiculturalismo contemporâneo na democracia, pode reforçar uma Democracia inesperada (SORJ, 2004), se não construída em razão do bem comum, dando azo a uma ideia de falsa equidade. A democracia consulta a vontade livremente expressa do povo. Entretanto, os interesses aí refletidos são de individualidades coletivas (DONNELLY, 2007).

Democracia. Expressão do povo como determinador dos seus sistemas, dos aspectos da sua vida individual-coletiva. Nela, todos estão envolvidos com o governar, legislar, justicializar e administrar. Há que, porém, ver-se a necessidade de diferir o governo do povo pelo governo para o povo, pois o primeiro pode não ser democrático. Fonte de autoridade, legitimador da democracia, o povo deve ser o seu principal beneficiado havendo equilíbrio de espaços para que o respeito dos direitos humanos seja retirado do plano da sua afirmação e devidamente (im)posto no plano da sua concretização, do contrário, a democracia e os direitos humanos permanecerão em choque (DONNELLY, 2007).

Palavras-chave: democracia; direitos humanos; sociedade; bem comum; concretização.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Vicente de Paulo. O fetiche dos direitos humanos e outros temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 18. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DONNELLY, Jack. Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26194-26196-1-PB.pdf>>. Acesso em: 1 abr. 2014.

DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

SORJ, Bernardo. A democracia inesperada: cidadania, direitos humanos e desigualdade social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.